

**BRASKEM S.A.**  
**C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70**  
**NIRE 29300006939**  
**COMPANHIA ABERTA**

**INFORMAÇÕES SOBRE ACORDO DE ACIONISTAS**

**(Art. 33, XVIII, da Resolução CVM n.º 80, de 2022, conforme alterada)**

Conforme o Fato Relevante divulgado em 23 de abril de 2026, a Braskem S.A. (“**Companhia**” ou “**Braskem**”) recebeu, naquela data, correspondência da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“**Petrobras**”) informando que, no contexto da transação acionária entre a Novonor S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Novonor**”), NSP Investimentos S.A. – Em recuperação Judicial (“**NSP**”), Shine I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada (“**FIP**”) e Shine I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, objeto do Fato Relevante divulgado em 20 de abril (“**Transação**”), havia sido celebrado novo Acordo de Acionistas da Companhia entre o FIP e a Petrobras (“**Novo Acordo de Acionistas**”), regulando, entre outros, o exercício conjunto de controle da Companhia entre o FIP e a Petrobras, incluindo a obrigação de obtenção de consenso entre o FIP e a Petrobras em todas as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, e o direito à indicação, por tais partes, de número igual de membros para o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária da Companhia.

O Novo Acordo de Acionistas entrará em vigor e efeito a partir da data de consumação da Transação, a qual ainda está sujeita ao cumprimento de determinadas condições suspensivas, incluindo a obtenção de autorizações judiciais.

Em atendimento ao artigo 33, XVIII, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, a Companhia comunica, abaixo, as informações pertinentes referentes ao Novo Acordo de Acionistas. Cópia do Novo Acordo de Acionistas encontra-se disponível para consulta nas páginas eletrônicas da Companhia ([www.braskem-ri.com.br](http://www.braskem-ri.com.br)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

**(a) Partes**

O Novo Acordo de Acionistas foi celebrado entre Petrobras e FIP, sendo ambos denominados em conjunto como “Partes”. A Braskem S.A. e a Shine Equity LP, cotista do Fundo, figuram como intervenientes-anuentes.

**(b) Data de celebração**

O Novo Acordo de Acionistas foi celebrado entre Petrobras e o FIP em 23 de abril de 2026.

**(c) Prazo de vigência**

O Novo Acordo de Acionistas entrará em pleno vigor e efeito a partir da data de consumação da Transação e permanecerá vigente por 30 (trinta) anos, contados de então.

A Cláusula 10.2 prevê que o Novo Acordo de Acionistas poderá ser resilido antecipadamente nas seguintes hipóteses: (a) por qualquer das Partes, caso, a qualquer momento, a participação das Partes, em conjunto, seja menor do que 50% da totalidade de ações ordinárias de emissão da Companhia e os Acionistas percam a capacidade de exercer de fato o Controle da Companhia, o que será comprovado por meio da primeira eleição de Conselho de Administração da Braskem após tal participação conjunta das Partes se tornar inferior a 50% das ações ordinárias, se as Partes, em conjunto não conseguirem eleger a maioria de seus membros; ou (b) pela Petrobras, caso o FIP realize uma ou mais Transferências de participações a Terceiros em montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total das ações ordinárias de emissão da Companhia.

**(d) Descrição das disposições relativas ao emissor****- Reuniões Prévias:**

Nos termos da Cláusula 4.3 do Novo Acordo de Acionistas, toda matéria a ser deliberada em Assembleia Geral ou no Conselho de Administração da Companhia deverá ser previamente decidida por consenso entre as Partes, sendo obrigatória a realização de Reunião Prévia dos Acionistas para as deliberações em Assembleia e facultativa, mediante solicitação de qualquer Parte, para matérias a serem submetidas ao Conselho de Administração. As Cláusulas 4.5 e 4.6 preveem matérias e alçadas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Companhia, respectivamente.

A Cláusula 4.4.7 do Novo Acordo de Acionistas prevê que as decisões tomadas nas Reuniões Prévias serão formalizadas em atas e constituirão acordos de voto obrigatórios, vinculando os votos das Partes nas Assembleias Gerais da Companhia

e dos conselheiros por elas indicados no Conselho de Administração, não sendo vinculantes aos Conselheiros Independentes eleitos pelas Partes.

**- Composição dos órgãos:**

Nos termos da Cláusula 6.2 do Novo Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração da Companhia deve ser composto por 11 membros efetivos e respectivos suplentes (eleitos no sistema de chapa), incluindo 3 Conselheiros Independentes, assegurada a representação paritária entre Petrobras e FIP, com cada Parte indicando o mesmo número de conselheiros. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos em sistema de rodízio de indicação entre as Partes, sendo certo que nenhum deles possuirá voto de desempate.

Nos termos da Cláusula 6.3 do Novo Acordo de Acionistas, a Companhia manterá comitês estatutários permanentes de assessoramento ao Conselho de Administração: Comitê de Finanças e Investimentos; Comitê de Estratégia, Sustentabilidade e Comunicação; Comitê de Pessoas e Organização; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS); e Comitê de Conformidade e Auditoria (CCA), tendo cada Parte o direito de indicar, no mínimo, um representante em cada Comitê da Companhia, estatutário ou não, independentemente de consenso prévio, cabendo ao Conselho de Administração a alocação dos indicados conforme experiência e competências, podendo um mesmo membro integrar mais de um Comitê e sendo admitida a participação de membros externos ao Conselho ou à Companhia.

Nos termos da Cláusula 6.4 do Novo Acordo de Acionistas, a Companhia contará com uma Diretoria estatutária composta por 8 diretores indicados pelas Partes, dentre eles (i) um Diretor Presidente - CEO, (ii) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (iii) um Diretor de Assuntos Corporativos; (iv) um Diretor de Engenharia, Tecnologia e Inovação; (v) um Diretor de Governança e Conformidade; (vi) um Diretor de Mercado Consumidor e Logística; (vii) um Diretor de Operações; e (viii) um Diretor Jurídico. Petrobras e FIP terão o direito de indicar o mesmo número de Diretores, dispensado o consenso entre as Partes para cada indicação, mas observados os requisitos previstos e detalhados no regimento interno do Comitê de Pessoas. As indicações para cada um dos cargos de CEO e de Diretor de Assuntos Corporativos serão realizadas em sistema de rodízio alternado pelas Partes. Sem que haja rodízio alternado entre as Partes: (a) a Petrobras terá o direito de indicar os seguintes Diretores: (i) Diretor de Engenharia, Tecnologia e Inovação; (ii) Diretor de Mercado e Logística; e (iii) Diretor de Operações; e (b) o FIP terá o direito de indicar

os seguintes Diretores: (i) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (ii) Diretor de Governança e Conformidade; e (iii) Diretor Jurídico.

#### **- Direito de Preferência**

A Cláusula 7.2 do Novo Acordo de Acionista assegura às Partes direito de preferência recíproco para a aquisição da totalidade das Ações Vinculadas, ou dos direitos de subscrição, nas hipóteses em que uma das Partes pretenda alienar integralmente sua participação acionária, direta ou indiretamente, observados procedimentos formais, prazos e condições equivalentes às ofertadas por terceiros interessados.

#### **- Direito de Venda Conjunta (Tag Along)**

Alternativamente ao direito de preferência, a Cláusula 7.3 do Novo Acordo de Acionistas garante à Parte não ofertante o direito de venda conjunta, assegurando que suas ações sejam incluídas na alienação proporcionalmente, pelo mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao terceiro adquirente, sem solidariedade em obrigações acessórias do vendedor originário.

#### **- Lock-Up:**

A Cláusula 7.4 impõe restrições adicionais às transferências realizadas pelo FIP, estabelecendo:

- Período de lock-up pelo prazo mínimo (i) de 2 anos a contar da Data de Eficácia ou (ii) até o atingimento da Meta Financeira da Companhia (conforme definida abaixo), prevalecendo o evento que ocorrer por último (Cláusula 7.4.1);
- Após 2 anos contados da Data de Eficácia, e enquanto a Meta Financeira não for atingida, possibilidade de transferências condicionadas ao direito de preferência, ao tag along, à adesão do adquirente ao Acordo e, em determinados casos, à aprovação prévia da Petrobras (Cláusula 7.4.2);
- Após o término do período de lock-up, possibilidade de alienações no mercado, sem aplicação dos direitos de preferência ou venda conjunta, observadas as deliberações societárias aplicáveis (Cláusulas 7.4.3 e 7.4.4).

A Meta Financeira significa o cumprimento, pela Companhia, por um período de quaisquer três trimestres consecutivos, da meta financeira consolidada correspondente à razão entre Dívida Líquida / EBITDA dos últimos 12 (doze) meses igual ou menor a 2,5 (dois vírgula cinco), a ser apurada e calculada ou validada pelos auditores independentes Companhia, com base nas respectivas informações

trimestrais (ITRs) da Companhia e desde que ao menos 1 (um) dos trimestres tenha sido objeto de uma auditoria contábil (que não a mera revisão trimestral usual), com emissão de parecer dos auditores independentes da Companhia.

#### **- Migração ao Novo Mercado**

A Cláusula 9.1 prevê que as Partes adotarão todas as medidas necessárias para, assim que verificado o cumprimento da Meta Financeira, promover todas as providências cabíveis para listar as ações de emissão da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado”), respeitando todas as exigências regulatórias, estatutárias e contratuais pertinentes.